



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício nº. 242/2020
Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei número 081/2020, que autoriza a contratação de professores e auxiliares de sala em regime de designação temporária.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Vereador Dinner Pinon**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Cumprimentando-os cordialmente e cumprindo o dever de criar os instrumentos jurídicos voltados à melhoria da qualidade da educação no Município de Conceição do Castelo – ES, encaminho a Essa Casa de Leis o presente projeto, que visa autorizar a contratação, pelo Município, de profissionais em regime de designação temporária para prestarem serviços junto à Secretaria Municipal de Educação nas diversas funções do Magistério e noutras especificadas no projeto de lei em apreciação, bem como, na Justificativa anexa

Na oportunidade, reitero minha estima e distinta consideração.

Conceição do Castelo – ES,

Atenciosamente.

Christiano Spadetto
Prefeito de Conceição do Castelo

Processo: 7598/2020
Tipo: Projeto de Lei Executivo: 81/2020
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 26/11/2020 09:01:48
Procedência: Prefeito Municipal
Assunto: Autoriza a contratação de servidores por prazo determinado, em regime de designação temporária para atender às necessidades excepcionais da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 081/2020

Remeto através do presente instrumento a essa Augusta Casa Legislativa, projeto de lei com vistas a autorizar o Município de Conceição do Castelo a realizar a contratação de professores e outros profissionais da educação em regime de designação temporária.

De importância ímpar, o presente projeto de Lei possibilita ao Município a prestação do serviço público essencial da educação. Presentes tanto na sede quanto no interior do nosso município, nossas escolas constituem, sem qualquer dúvida, uma das maiores preocupações da gestão municipal que, no ano em curso, realizou grande investimento na aquisição de material didático, o que demonstra de forma cabal nosso zelo para com nossos alunos e comunidades.

A contratação de professores e de outros profissionais em regime de designação temporária se faz necessária em razão da existência de excepcional interesse público, vez que a necessidade de contratação dos citados profissionais é incontestável, ao passo em que a Administração Municipal não possui de disponibilidade orçamentária suficiente para suprir salários e demais vantagens de todos os profissionais, se os mesmos fossem efetivos do quadro de servidores municipais, notadamente em razão da grave crise financeira que por anos vem desafiando todas as administrações municipais.

Ante o exposto, em se tratar de matéria de interesse público, contamos com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido de ser o presente Projeto de Lei recebido, apreciado, e, ao final aprovado.

Na certeza de, mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo, agradeço antecipadamente e renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição do Castelo



PROJETO DE LEI Nº. 081/2020.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço com até 96 (noventa e seis) Profissionais do Magistério sendo: 04 (quatro) Professores de Atendimento Educacional Especializado; 02 (dois) Técnicos Educacionais; 55 (cinquenta e cinco) Professores dos anos iniciais do ensino fundamental; 27 (vinte e sete) Professores de Educação Infantil; 08 (oito) Professores de educação especial, além de 15 (quinze) Auxiliares de Sala, durante o ano letivo de 2021, em caráter excepcional de regime de designação temporária, para atender às necessidades da Rede Pública Municipal de Educação, nos casos de afastamento e vacância, entre outras previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal, bem como, quando não preenchidas vagas através da oferta de extensão de carga horária aos Professores Efetivos.

§ 1º As contratações terão duração conforme o período do ano letivo, compreendido entre 01 de fevereiro de 2021 a 23 de dezembro de 2021.



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e conseqüente nulidade do ato:

I - Desviar da função a pessoa contratada;

II - Contratar servidor público federal, estadual e municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos previstos em lei.

Art. 2º A remuneração dos contratados, na forma desta lei, respeitará os níveis e referências iniciais de vencimento dispostas no Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal vigente para os cargos e funções iguais e/ou assemelhadas.

Art. 3º O contratado, na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para servidores públicos municipais em exercício efetivo.

Art. 4º O contrato administrativo por tempo determinado, na forma desta lei, poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

I - Por conveniência da Administração Pública Municipal;

II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em lei;

III - A pedido do contratado.

Art. 5º Assegura-se aos contratados, na forma desta lei, os devidos direitos e vantagens:

I - Contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha a exercer cargo público;



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado a título de designação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

III - Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado a título de Designação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

IV - Salário-família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o servidor municipal em exercício efetivo;

V - Assistência médica e social, na forma prevista em lei, para o servidor público municipal efetivo.

Parágrafo Único. Na rescisão do contrato, seja qual for o período, o décimo terceiro salário e as férias não recebidas serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

Art. 6º Asseguram-se aos contratados, na forma desta lei, os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime da Previdência Social.

Art. 7º A seleção e contratação do pessoal a ser contratado em regime de designação temporária, nos termos desta lei, proceder-se-á mediante processo seletivo, conforme previsto no § 1º, do art. 25, da Lei Complementar Municipal nº 010/2002 (Estatuto do Magistério Público Municipal).

Art. 8º As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei correrão por conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), respeitando-se os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.429/2001 e/ou, quando excepcionalmente necessário, por conta de recursos próprios do Tesouro Municipal, bem como, através do MDE.



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Conceição do Castelo - ES, 25 de novembro de 2020.

Christiano Spadetto
Prefeito de Conceição do Castelo – ES